

REGULAMENTO INTERNO

Regulamento

Interno

da Associação

PAIS-EM-REDE

Preâmbulo

Pela sua intervenção abrangente, o movimento Pais-em-Rede tem vindo a desenvolver uma estrutura cada vez mais complexa e diversificada. Esta estrutura que procura, por um lado, criar uma nova atitude face às pessoas com deficiência, a nível nacional e, por outro, trabalhar *in loco* com as famílias, aproximando-as umas das outras, implica a adoção de um Regulamento Interno que clarifique e agilize os procedimentos aos vários níveis (nacional e local), complementando o disposto nos Estatutos.

O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de direcção realizada em 11 de Abril de 2015,

Artigo 1º

(Revisão)

O Regulamento pode ser alterado por deliberação da Direcção.

Artigo 2º

(Procedimentos Eleitorais)

- 1) Os Órgãos da Associação são eleitos em lista conjunta, submetida à votação da Assembleia competente, de acordo com os Estatutos.
- 2) As listas candidatas devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, para a morada da sede nacional, até dez dias antes da data da Assembleia-geral, contados a partir da data de entrega nos correios. A disponibilização aos Membros das listas candidatas e respetivos programas será feita através da página oficial da Associação e mediante consulta na Sede Social e Sedes de Núcleos Locais.
- 3) As candidaturas à Direcção Nacional e Coordenação Local devem incluir um programa.
- 4) A eleição dos Coordenadores de Núcleo Local, faz-se pela votação das listas candidatas, divulgadas junto dos associados residentes na respetiva área geográfica dez antes da data da Assembleia Local, dando-se conhecimento à

Direcção Nacional.

- 5) A Assembleia Local apenas é obrigada a eleger uma Coordenação, não carecendo de uma Mesa da Assembleia, nem de um Conselho Fiscal.

Artigo 3º

(Orçamento, Relatórios, Planos e Contas)

As propostas de orçamento, contas, relatórios e planos de atividades, devem estar à disposição dos membros, no mínimo com quinze dias de antecedência em relação à respetiva Assembleia-geral.

Direcção Nacional (DN)

Artigo 4º

(Funcionamento da Direcção Nacional)

- 1) Os responsáveis por projetos, grupos de trabalho ou outras estruturas da Associação, assim como todos os demais colaboradores, devem comparecer nas reuniões da Direcção Nacional, quando para isso forem solicitados pelo seu Presidente.
- 2) Todas as decisões da Direcção Nacional devem ser sintetizadas em documento e enviadas, trimestralmente, às coordenações locais.

Artigo 5º

(Decisões ao Nível da Direcção Nacional)

- 1) São da competência da Direcção Nacional:
 - a) Questões relacionadas com a gestão corrente dos serviços de secretariado nacional, tesouraria nacional, gestão de membros, site e facebook, assim como a gestão dos projetos nacionais e grupos de trabalho;
 - b) Gestão e orientação dos Núcleos e respetivas coordenações, bem como colaboração efetiva com o Conselho de Representantes;
 - c) Relacionamento com entidades externas à Associação, nomeadamente para efeitos de estabelecimento de protocolos e parcerias;
 - d) Aprovação de projetos e despesas;
 - e) Definição de políticas de comunicação interna e externa, assegurando a interação na rede e a sua coesão, de modo a fortalecer a identidade da associação.
 - f) Delegação de competências internas;
 - g) Autorização de abertura de contas bancárias para a Direcção Nacional, ou para qualquer outra estrutura de âmbito local, sendo que as referentes ao âmbito local, deverão ser propostas pela respetiva coordenação.
 - h) Nomeação de representantes e procuradores da Associação para os atos da sua competência.

Artigo 6º

(Áreas Funcionais)

São áreas funcionais:

- 1) Secretariado Nacional (SN) – Envio, receção, registo, arquivo e reencaminhamento de correspondência postal e eletrónica, atendimento telefónico, funcionamento da sede nacional no horário de expediente,

manutenção do arquivo central, envio de comunicados de imprensa e demais ações que a Direcção Nacional, entenda necessárias.

- 2) Tesouraria Nacional (TN) – Gestão financeira, cumprimento de obrigações sociais e fiscais, elaboração de relatório anual de contas e orçamento;
- 3) Gestão de Membros (GM) com as seguintes funções:
 - a) Gerir a base de dados de Membros;
 - b) Assegurar a emissão dos cartões de membro;
 - c) Incentivar, em cooperação e coordenação com os núcleos e grupos de trabalho de âmbito regional, a angariação de novos membros e a manutenção dos existentes;
 - d) Apresentar trimestralmente um balanço dos resultados da Gestão de Membros à Direcção Nacional;
 - e) Apresentar o balanço anual dos resultados da gestão de membros à Direcção Nacional.
- 4) Site – Gerido por equipa designada pela direcção.
- 5) Facebook- Página institucional – Publicação diária de informação pertinente em estreita colaboração com os núcleos, entregue a um responsável designado pela direcção-

Artigo 7º

(Níveis de Execução)

No âmbito da Direcção Nacional, as prioridades na execução das decisões e atividades, decorrem de acordo com a sua natureza e o seu grau de urgência.

Conselho de Representantes (CR)

Artigo 8º

(Eleição do Presidente)

- 1) São elegíveis quaisquer membros das coordenações, em funções há, pelo menos, um ano.
- 2) Cada núcleo terá direito a um voto.

Artigo 9º

(Funcionamento do Conselho de Representantes)

- 1) O Conselho de Representantes é convocado pelo Presidente e reúne em 1.ª convocatória à hora marcada, se estiverem presentes metade, mais um, dos seus membros, ou meia hora depois, em 2.ª convocatória, qualquer que seja o número de membros presentes.
- 2) A convocatória é feita mediante correio eletrónico e dela consta o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 10º

(Decisões ao Nível do Conselho de Representantes)

- 1) Avaliação das atividades a nível nacional local;
- 2) Orientações globais sobre a posição da Associação nas várias áreas da sua intervenção;
- 3) Propostas para projetos e protocolos.
- 4) Análise e discussão de questões decorrentes do funcionamento da rede de núcleos

Núcleos

Artigo 11º

(Núcleo Local)

- 1) O Núcleo constitui a estrutura base da Associação, atua numa área geográfica definida, e é dirigido por uma Coordenação Local
- 2) A coordenação é composta por número ímpar de membros, três, cinco, ou nove, eleita pela Assembleia Local, por um período de três anos.
- 3) Os Núcleos Locais criado por decisão da direção e formalizados em Assembleia-geral, reportam à Direção Nacional, tendo como vocação a proximidade das pessoas e das forças vivas da comunidade.

Artigo 12º

(Atribuições dos Núcleos)

- 1) Recrutar associados;
- 2) Divulgar o movimento segundo os princípios que o regem;
- 3) Organizar reuniões com pais/famílias;
- 4) Promover encontros entre pais e técnicos;
- 5) Registrar necessidades das famílias especiais e dos seus filhos;
- 6) Fazer o levantamento crítico dos recursos da região;
- 7) Promover o diálogo na comunidade com vista à promoção dos processos de inclusão social;
- 8) Propor e implementar medidas e projetos no âmbito da Missão do Pais-em-Rede, com o apoio da direção;
- 9) Colaborar no site e facebook;

10) Angariar fundos;

11) Cultivar os valores do PER, assegurando a visão e a missão em todas as 'malhas' e etapas da nossa rede.

Artigo 13º

(Funcionamento da Coordenação de Núcleo)

- 1) A Coordenação de Núcleo deve elaborar plano de atividades anual, a partir do plano anual da direção, e enviar à direção até 31 de Janeiro do ano a que respeita
- 2) Enviar à direção um relatório trimestral com as atividades realizadas.
- 3) As reuniões devem ser lavradas em ata.
- 4) A Coordenação de Núcleo é responsável por todos os atos praticados no desempenho da sua atividade, com exceção dos atos praticados por solicitação ou autorização expressa da Direcção Nacional.

Artigo 14º

(Assembleia de Núcleo)

- 1) A Assembleia de Núcleo é constituída por todos os Membros residentes na sua área geográfica de intervenção e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A Assembleia é convocada pelos respetivos Coordenadores, por iniciativa própria, a pedido de um quinto dos Membros residentes na respetiva área geográfica ou pela Direcção Nacional.
- 3) As reuniões ordinárias das Assembleias devem ocorrer dentro de um período estabelecido de trinta dias.
- 4) Na convocatória constará a indicação do nome do Membro que presidirá à Mesa da Assembleia Local.
- 5) A Assembleia Local deve reunir pelo menos uma vez por ano.

Artigo 15º

(Obrigações da Coordenação Local)

- 1) As Coordenações de Núcleo têm de garantir o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, de forma sistemática.
- 2) As Coordenações devem possuir plano de atividades aprovado nas respetivas Assembleias.
- 3) As Coordenações devem enviar à Direcção Nacional, cópia das atas das suas reuniões, das da Assembleia Local, assim como o relatório de atividades e contas, o orçamento e o plano de atividades, sendo que a apresentação mensal de contas, da responsabilidade do respetivo Tesoureiro, tem que ser sempre feita de acordo com o disposto neste Regulamento.

Artigo 16º

(Inatividade e Extinção)

- 1) Um Núcleo considera-se inativo, quando a Direcção Nacional constatar que ocorre pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Não ter sido reeleita nova Coordenação, passados seis meses após o fim do mandato;
 - b) Não terem sido apresentadas quaisquer contas à Tesouraria Nacional até ao fim de Fevereiro do ano seguinte;
 - c) Não ter efetivamente decorrido nenhuma Assembleia de Núcleo num período de dois anos;
 - d) Terem-se demitido os Coordenadores do Núcleo e não ter sido eleita uma nova Coordenação de Núcleo, na Assembleia de Núcleo convocada para o efeito.
- 2) Quando um Núcleo for considerado inativo, o Presidente da Direcção Nacional convoca uma Assembleia Local para eleger nova Coordenação.
- 3) Se não forem eleitos novos Coordenadores na Assembleia convocada para o efeito, a Direcção Nacional, ouvido o Conselho de Representantes pode extinguir o Núcleo.
- 4) Com a extinção do Núcleo, os Membros dessa área geográfica podem constituir um Grupo de Trabalho de âmbito Local, dependente da Direcção Nacional.
- 5) Grupo de Trabalho referido no número anterior, desenvolve a sua atividade com base num centro de custos gerido pela Tesouraria Nacional.
- 6) Em alternativa à constituição de um Grupo de Trabalho, a área territorial do Núcleo extinto, pode passar para a área geográfica de atuação de outro Núcleo contíguo, por solicitação do mesmo e com autorização da Direcção Nacional, ouvido o Conselho de Representantes.
- 7) Os Núcleos Locais poderão criar regulamentos internos que definam na especialidade o respetivo modo de funcionamento.

Grupos de Trabalho

Artigo 17º

(Grupos de trabalho)

- 1) Serão criados grupos de trabalho conforme as necessidades da Associação na linha do espírito inovador que a assiste, de modo a criar modelos e argumentos capazes de levar à mudança de mentalidades.
- 2) Os grupos de trabalho devem procurar a colaboração de figuras de relevo nas

áreas-chave da Inclusão, com a participação dos núcleos.

- 3) Cabe à direção definir e orientar os grupos de trabalho.

Artigo 18º

(Normas Sobre as Contas Bancárias e Procedimentos Financeiros)

As normas sobre contas bancárias e procedimentos financeiros constam de documento aprovado pela Direção Nacional.

Disposições Finais

Artigo 20º

(Omissões e Subordinação Normativa)

- 1) Todas as omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela Direção Nacional.
- 2) Este Regulamento é subordinado aos Estatutos.

Artigo 21º

(Norma transitória)

Até à realização das Assembleias Locais as coordenações são designadas pela Direção Nacional.